



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1130, de 2025, do Senador Jayme Campos, que Dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.130, de 2025, do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 1.130, de 2025, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O art. 1º é a cláusula de enunciação do objeto da lei.

O art. 2º acrescenta o art. 14-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe, entre outros temas, sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias. O referido artigo determina que, anualmente, a receita líquida obtida em três concursos de apostas esportivas seja destinada às instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) sem fins lucrativos, desde que registradas em conselhos



municipais da pessoa idosa ou de assistência social. Na ausência desses, o registro deverá ser realizado nos conselhos estaduais ou nacionais.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas à prevenção e controle de infecções, aquisição de insumos e equipamentos de segurança e higiene, compra de medicamentos e adequação de espaços para isolamento de residentes. O repasse será feito mesmo que a instituição tenha débitos tributários com o governo federal ou não possua a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (Cebas).

O art. 3º é a cláusula de vigência. A lei em que vier a se transformar o PL terá vigência imediata.

Na justificativa da matéria, o autor destaca que as ILPIs são essenciais para o acolhimento e cuidado de idosos sem suporte familiar e sem recursos adequados, mas enfrentam graves problemas financeiros, agravados especialmente no período da pandemia da COVID-19.

Diante desse quadro, o projeto busca garantir uma fonte permanente de recursos ao destinar parte das loterias esportivas a essas instituições, fortalecendo as políticas de proteção ao idoso e permitindo melhorias estruturais e sanitárias.

Defende-se também que o repasse ocorra a instituições devidamente registradas nos conselhos da pessoa idosa ou de assistência social para garantir o alinhamento com as políticas públicas da área. Além disso, o repasse deverá ocorrer mesmo a entidades com pendências fiscais, objetivando ampliar o apoio às instituições mais necessitadas.

Quando de sua apresentação, este PL foi despachado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, onde recebeu o parecer nº 98, de 2025, de minha autoria, favorável à matéria, no qual apresentei as emendas CDH nºs 1 e 2.

A emenda nº 1 – CDH contém mero aprimoramento textual ao objeto da lei para compatibilizar com a ementa do PL.



A emenda nº 2, por sua vez, é um aprimoramento textual que aproveita a estrutura do art. 19 para inserir as IPLIs dentre as instituições receptoras da renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos. Ou seja, a alteração textual organiza a estrutura da lei sem alteração de mérito.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

A matéria se insere no campo da competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, nos termos do art. 22, inciso XX, da Constituição Federal. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada há que se opor à matéria, não havendo, portanto, óbices capazes de impedir sua aprovação.

A proposta não traz qualquer impacto econômico-financeiro para a União, tendo em vista que não há aumento de despesas. Trata-se de remanejamento de recursos já previamente alocados pelo art. 19 da Lei nº 13.756, de 2018, para outras entidades. Não se torna, portanto, necessário verificar o atendimento do disposto na legislação sobre finanças públicas, em especial, às restrições impostas pela LRF para políticas que impliquem renúncia de receitas ou aumento de despesas.

Quanto ao mérito, as ILPIs, hoje, são algumas das instituições mais importantes para a Assistência Social, pois concentram seu atendimento em uma população que acumula diversas fragilidades, sejam econômicas, alimentares, de saúde ou de locomoção.

Como já descrevemos quando da nossa relatoria na CDH, a população brasileira tem aumentado sua expectativa de vida, e os casos de idosos com pouco ou nenhum amparo familiar, e com carência



de recursos para viver um final de vida de forma digna tendem a aumentar nas próximas décadas.

Precisamos garantir recursos para essa finalidade tão nobre e meritória, afinal, todos nós, caso tenhamos o presente de viver uma vida longa, vamos precisar de cuidados especiais na nossa velhice, e as ILPIs possuem papel fundamental no cuidado dos menos assistidos. Um país que cuida dos seus idosos é um país que honra sua própria história.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº1.130, de 2025, com o acolhimento das emendas CDH nºs 1 e 2.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do relatório.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. VAGO			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE				3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO				8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU	X			1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
VAGO				3. OMAR AZIZ	X		
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
CARLOS PORTINHO				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS	X			4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
CAMILO SANTANA				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			3. DAMARES ALVES	X		
ANGELO CORONEL				4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Renan Calheiros
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1130/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1 E 2 -CDH- CAE POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2294503084>